

PENSÃO**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET. PS Nº 1251 DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2191107.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar a Portaria de Pensão PS nº 908, de 24 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.624 de 11/05/2026.

II - No texto onde consta o valor do benefício,

onde se lê:

R\$ 8.954,62 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos);

Leia-se:

R\$ 8.954,62 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

III - Ficam ratificados os demais termos da portaria original.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1333410

OUTRAS MATÉRIAS**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA DE AUXÍLIO-MORTE Nº 471 DE 29 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-MORTE - PROCESSO Nº 2020/675999.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 016/2026 - CPSM/IGEPPS, constante nos autos do processo nº 2020/675999, sequencial nº 32, folhas de 1 a 3, ficando o percentual ao dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS MARTINS, na condição de genitora, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Com fundamento no que dispõe o artigo 2º, inciso I da Lei nº 6.108/98 com as alterações da Lei nº 7.728/2013, decorrente do óbito do ex-segurado 3º SARGENTO PM RG 36857 WAGNER MARTINS DE SANTA ROSA, que pertencia ao quadro de ativos do Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, sob a matrícula nº 5722156801, falecido em 19/01/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1333900

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 1.264 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a revisão de concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/909711 - 2021/1075889 E 2025/3561246.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Corrigir a Portaria Retificadora de Pensão por Morte nº 905, de 04/05/2025, em favor de Ana Lucia Vieira Melo, na condição de cônjuge, Sara Vieira Melo, na condição de filha maior inválida e Vitor Gabriel Vieira Melo, na condição de filho, tendo em vista a necessidade de proceder ao reajuste de 6% (seis por cento) do benefício, previsto na Lei Estadual nº 11.358/2026, em razão de não ter sido aplicado anteriormente, por ocasião da revisão do benefício para implementação a paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de Ana Lucia Vieira Melo, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 8.498,08 (Oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "a" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso I da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 - 25% em favor de Sara Vieira Melo, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 4.249,04 (Quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "b" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.3 - 25% em favor de Vitor Gabriel Vieira Melo, na condição de filho, no valor de R\$ 4.249,04 (Quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "b" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 16.996,16 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado

Jorge Silva Melo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RR, sob matrícula nº 334422301, falecido em 14/06/2021.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1333932

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.222 DE 26 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFÍCIO POR ATINGIR 35 ANOS DE efetivo serviço nº 2026/2115582 - 2026/2505513.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002.

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0002790-21.2013.8.14.0200, em trâmite perante a Vara Única da Justiça Militar, a qual determinou a concessão do benefício de transferência da parte autora para a Reserva Remunerada Ex Offício, por haver atingido 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, assegurando-lhe, ainda, as promoções cabíveis até o implemento do respectivo interstício, nos termos fixados na referida decisão judicial.

RESOLVE:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por Idade limite na ativa, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, VII da Lei Complementar nº 142/2021 c/c com art. 60, inciso I e art. 66, inc. I e II, §2º III da Lei nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o 1º Sargento PM RG 12634 Minercy de Maria Pureza Franca, mat. 400415901, pertencente ao efetivo Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.073,87 (Dez mil, setenta e três reais e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Soldo de 1º SARGENTO/PM	R\$1.700,77
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	R\$340,15
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$510,23
Indenização de Tropa - 10%	R\$170,08
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$1.700,77
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$510,23
Representação por Graduação - 35%	R\$595,27
Gratificação Tempo de Serviço Militar - 35%	R\$1.934,63
Adicional de Inatividade - 35%	R\$2.611,75
Provento Mensal	R\$10.073,88

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento em 01/06/2026.

III - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão à data de 06/04/2022, ocasião em que o militar completou 35 (trinta e cinco) anos de serviço e foi promovido por tempo de serviço, conforme decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0002790-21.2013.8.14.0200.

IV - Em relação os valores retroativos do Benefício de Reserva Remunerada, serão apurados na via judicial em face de cumprimento de sentença.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1333941

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA****PORTARIA****PORTARIA Nº 267/2026-SEFA. GS, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

CONCEDER ao servidor JOSE WALKER DA COSTA AZEVEDO, Assistente Administrativo, Id Func nº 3246353/1, lotado na Célula de Gestão de Apoio Logístico, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período 18/06/2026 a 17/07/2026, correspondente ao triênio de 01/02/2014 a 05/02/2023.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda